

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 01/2024 SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

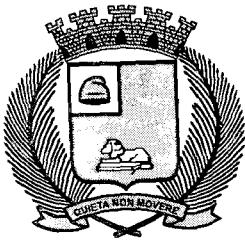
07/02/2024 - (QUARTA-FEIRA) - 17:00 HORAS (RECEBER MATÉRIA)

08/02/2024 - (QUINTA-FEIRA) - 09:00 HORAS (1ª DISCUSSÃO)

09/02/2024 - (SEXTA-FEIRA) - 09:00 HORAS (2ª DISCUSSÃO)

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 05% (cinco por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da administração direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 05/2024 - pela legalidade. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 16424.

+++++



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.010/24

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei Complementar, o qual reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal - IPRC no índice de 05% (cinco) por cento, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Também reajusta, o incluso Projeto de Lei Complementar, o Auxílio Alimentação, que passa a ser de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) reais, e os Tickets Lanche/Refeição, passam a ser de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) para o almoço e de R\$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos) para o jantar, totalizando o valor diário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar por parte dos Nobres Senhores Vereadores, e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

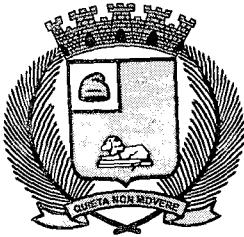
Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERASSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL

SEU FIRMADO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024

(Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 05% (cinco por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da administração direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, e dá outras providências)

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 05% (cinco por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, como Revisão Geral Anual à remuneração de servidores públicos, atendendo ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir da data base de 01 de fevereiro 2024.

**Parágrafo Único** - O reajuste estabelecido no "caput" incidirá também sobre o valor do salário/hora estipulado nos Contratos próprios.

**Artigo 2º** - O auxílio-alimentação, a que se refere à alínea "c", do artigo 1º da Lei 4.298/11 passa a ter o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**Artigo 3º** - Os "Tickets Lanche/Refeição", constantes do § 3º da Cláusula 01, do Anexo I, da Lei Complementar nº 164/2022, passam a ter o valor de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) para o almoço, e de R\$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos) para o jantar, totalizando o valor diário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal



Rio Claro, 06 de fevereiro de 2024.

**Ofício SMA nº 023/2024**

**Da** Secretaria Municipal de Administração  
**Ao** Gabinete do Prefeito  
Ilmo. Sr. Otávio Ferreira Balbão Junior  
DD. Chefe de Gabinete

**Assunto: Projeto de Lei Complementar – Reajuste 2024**

Ilustríssimo Senhor,

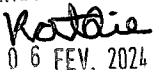
Com meus cordiais cumprimentos, encaminho Ofício nº 04/2024 do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro/SP (SINDMUNI), o qual aprova a proposta da Prefeitura Municipal de Rio Claro para o reajuste salarial e vale alimentação dos servidores públicos municipais, para elaboração de Projeto de Lei e encaminhamento à Câmara Municipal, bem como a minuta com as devidas alterações.

Informo que as Cláusulas Sociais estão em fase de finalização de negociações para posterior encaminhamento à esse r. Gabinete do Prefeito e Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ROGERIO MARCHETI**  
Secretário Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito  
  
06 FEV. 2024





**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP**

Rio Claro/SP, 31 de janeiro de 2024.

Ofício nº.04/2024

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO  
CLARO/SP**

Referente: ***proposta de reajuste de salários e cartão alimentação***

O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro/SP (SINDMUNI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº. 56.985.070/0001-09, com sede localizada na cidade de Rio Claro-SP, na rua 02, nº. 2.009, Centro, CEP nº. 13.500-153, vem por meio deste Ofício informar Vossa Excelência que a Assembleia Geral do dia 24 de janeiro de 2024 aprovou a proposta de reajuste salarial, do cartão alimentação e Tickets consistente em 5% (cinco por cento) de reajuste no salário, cartão alimentação o reajuste de 28,79% (vinte e oito vírgula setenta e nove por cento) com novo valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e reajuste no "tickets/ refeição" no valor de R\$15,60 (quinze reais e sessenta centavos) para o almoço e R\$23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos) para o Jantar, totalizando o valor diário de R\$39,00 (trinta e nove reais).

Atenciosamente,

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro/SP

**Ao Município de Rio Claro/SP**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**

**Gustavo Ramos Perissinotto**

**Rua 2, nº2009 - Centro - CEP: 13500-153 - Fone/Fax: 3534.0704 - 3534.7711 - 3533.2001**

**Filiado:**



Confederação



FUPESP  
Federación



Central

## LEI COMPLEMENTAR N° XXX, DE XX/XX/2024

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE 05% (CINCO POR CENTO) SOBRE A REFERÊNCIA BASE E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 08% (oito por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, como Revisão Geral Anual à remuneração de servidores públicos, atendendo ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo 5% (cinco por cento) a partir da data base de 01 de fevereiro 2024.

**Parágrafo único.** O reajuste estabelecido no caput incidirá também sobre o valor do salário/hora estipulado nos Contratos próprios.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação, a que se refere à alínea c, do artigo 1º da Lei 4.298/11 passa a ter o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** Os Tickets Lanche/Refeição, constantes do § 3º da Cláusula 01, do Anexo I, da Lei Complementar nº 164/2022, passam a ter o valor de R\$ 15,60 para o almoço, e de R\$ 23,40 para o jantar, totalizando o valor diário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

*Rio Claro, 06 de fevereiro de 2024.*

*GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal*

*JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal de Justiça*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.*

*LUIZ ROGERIO MARCHETI  
Secretário Municipal da Administração*

# Câmara Municipal de Rio Claro

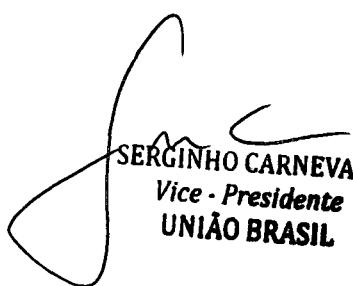
Estado de São Paulo

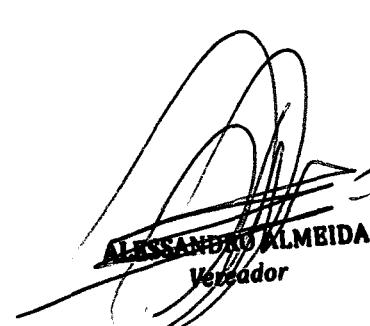
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

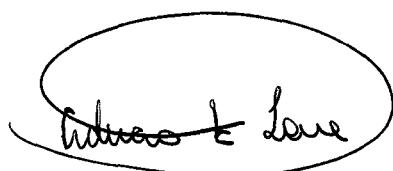
PROJETO DE Lei Complementar nº 05/2024

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação  
do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, de autoria do  
Prefeito Municipal.

Rio Claro, 07 / 02 /2024.

  
SERGINHO CARNEVALE  
Vice - Presidente  
UNIÃO BRASIL

  
ALESSANDRO ALMEIDA  
Vereador

  
Henrique Leme

  
Chorão

  
Hernani Leonhardt  
Vereador  
MDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 05/2024 - REFERENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2024 - PROCESSO N° 16424-24.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, de autoria do nobre Prefeito Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 5% (cinco por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, e dá outras providências.

### PRELIMINARMENTE.

Não cabe a esta Procuradoria analisar o presente Projeto de Lei Complementar no tocante aos índices ali inseridos, já que tais questões fogem à área jurídica.

### QUANTO AO ASPECTO JURÍDICO

No aspecto jurídico, esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em análise, pelos seguintes motivos:

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) A competência de iniciativa para dispor sobre matéria tributária e orçamentária é privativa do Poder Executivo Municipal, a teor do disposto nos artigos 46, incisos, I e IV, art. 79, inciso XXVIII, art. 120, 123, 126 e art. 180, todos da LOMRC e art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal.

2) A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que “*leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.*” (*Direito Municipal Brasileiro*, 6ª ed., p. 541).

No mesmo sentido os ensinamentos do jurista José Afonso da Silva:

*“A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante a apresentação de um projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular matéria dependente de um desses atos.*

*Em suma, em matéria de iniciativa legislativa, cabe distinguir os casos de iniciativa concorrente, iniciativa exclusiva e iniciativa vinculada.*

*Iniciativa legislativa concorrente é entendida aquela que pertence indiferentemente a Vereadores e ao Prefeito.*

*Iniciativa legislativa exclusiva é a que se confere apenas a um órgão, agente ou pessoa.*

*Iniciativa legislativa vinculada é a que o titular tem que tomar em determinado momento sobre determinada matéria”.* (Manual do Vereador, ps. 87/88).

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Vale ressaltar, que todas as despesas com pessoal ativo e inativo ficarão sujeitas aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 60 da LOMRC, sendo ordenadas ou realizadas com existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara Municipal de acordo com o artigo 59 da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2024.

Modifica a Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, que terá a seguinte redação:

(Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 05% (cinco por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da administração direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, bem como altera dispositivo da Lei Complementar nº 118/2017 e dá outras providências)

## EMENDA ADITIVA nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2024.

Altera a numeração do artigo 5º passando o mesmo para artigo 6º e acrescenta um novo artigo 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, que terá a seguinte redação:

Artigo 5º - Altera o artigo 83 da Lei Complementar nº 118/2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 83. Será pago a função gratificada de 20% (vinte por cento) ao servidor responsável pelas atribuições do Controle Interno da Edilidade, sendo que, quando for realizado o concurso público e preenchido o cargo efetivo de Controlador Interno, a mesma será extinta."

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2024.



JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

